



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2019

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2019 - CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA, COZINHA E MONITORAMENTO PARA TODOS OS PRÉDIOS E SETORES DA PREFEITURA. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO. FORMALIZAÇÃO DO RECURSO. TEMPESTIVIDADE.

Trata-se do Pregão Presencial PMI054-2019, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de copa, cozinha e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura. A sessão pública de abertura ocorreu no dia 16 de dezembro de 2019, e após análise da proposta e documentação de habilitação, a empresa JULIANA ZENI & CIA LTDA – CNPJ 02.938.960/0001-22, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 79.283.065/0001-41, manifestou intenção de interpor recurso contra a Empresa Juliana Zeni, alegando que o capital social é inferior a 3% do valor do contrato e que não consta a atividade de cozinheira, copa e monitor no contrato social.

Houve ainda intenção de recurso por parte da empresa AGIL EIRELI, alegando que o capital social é inferior a 3% do valor do contrato e que não consta a atividade de cozinheira, copa e monitor no contrato social. E também pela empresa OCEANIC CONSULTORIA E GESTÃO COMERCIAL EIRELI, questionando o valor final da proposta da empresa, afirmando ser muito baixo. Ambos não foram formalizados.

Na formalização de seu recurso a empresa Orbenk apresenta questionamento quanto ao registro na junta comercial do contrato social da empresa Juliana Zeni e capital social mínimo.

Na contrarrazão a empresa Juliana Zeni sustenta que seu objeto no contrato social é compatível com a licitação e tem capacidade técnica para prestação dos serviços.

Passamos a analisar as insurgências do recurso:

Ocorre que na sua motivação, conforme registrado em ata, a empresa Orbenk não questiona o contrato social da empresa Juliana Zeni, dessa forma não pode agora acrescentar um assunto que não foi registrado no momento de manifestá-lo.

A empresa Juliana Zeni apresentou contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibirubá cumprindo assim o que foi disposto no edital.

101

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Quanto a alegação de capital social mínimo não há previsão no edital, logo a empresa Juliana Zeni, não deixou de atender exigência editalícia.

Conforme disposto no edital o município optou por caução para garantia do contrato, devendo a empresa vencedora para assinatura do mesmo prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Prazo máximo de 03 dias úteis para comprovação de caução.

Devemos destacar que a licitação tem por objetivo selecionar os fornecedores mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da Administração. Assim, há que exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis, dos interessados em participar do procedimento licitatório, de modo a que não haja, ou pelo menos que seja reduzido, os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos ao erário público.

O art. 30 da Lei 8.666/93, ao estabelecer as exigências quanto a qualificação técnica, estabelece a possibilidade de ser comprovada com atestado de capacidade técnica. Senão vejamos: " Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - (...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

Dessa forma a empresa Juliana Zeni atesta sua capacidade com documento fornecido pela própria Prefeitura, pelo contrato em execução e que até o momento o fornecimento do serviço está sendo executado rigorosamente, satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo assim, nego provimento ao recurso interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 79.283.065/0001-41, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa JULIANA ZENI & CIA LTDA - CNPJ 02.938.960/0001-22.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 26 de dezembro de 2019.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira